



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1o. - O Conselho Municipal do Idoso de Arroio de Meio, com sede na cidade de Arroio do Meio, é um órgão colegiado de caráter público, com vínculo administrativo financeiro à Secretaria do Trabalho, Habitação, Saúde e Assistência Social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento.

Art. 2o. - O Conselho Municipal do Idoso, com função articuladora, consultiva e deliberativa, tem por finalidade congrega e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos, estabelecendo as diretrizes de política social para o idoso no Município de Arroio do Meio, respeitada a Lei 8842/94 - Política Nacional do Idoso.

Art. 3o. - A finalidade do Conselho será de:

- a) integrar as forças vivas da comunidade, em um plano racional e global, com a participação dos idosos;
- b) contribuir para a elaboração de perfis da situação do idoso e de programas que evitem a pulverização de recursos humanos, materiais e financeiros, canalizando as contribuições pessoais, dos órgãos públicos e das entidades privadas, para objetivos prioritários e ordenados fundamentados na realidade;
- c) apoiar os órgãos públicos e as entidades privadas, no treinamento de equipes inter-disciplinares para a execução de seus programas;
- d) apoiar e incentivar iniciativas da comunidade, nas suas propostas de uma política social voltada para o idoso;
- e) propor medidas que visem a proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;
- f) nortear os critérios de destinação dos recursos financeiros do Município às instituições que prestam serviços aos idosos;
- g) suscitar a reflexão e o debate de princípios e valores da sociedade atual, conscientizando os diferentes segmentos da comunidade para a melhoria da qualidade de vida para todas as gerações;
- h) pronunciar-se sobre questões referentes aos idosos, bem como programas, projetos e proposições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio do Meio**

**CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4o. - O Conselho Municipal do Idoso, composto por representantes de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos, será presidido por Conselheiro eleito dentre os Titulares.

Art. 5o. - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria;
- c) Comissões de Trabalho.

Art. 6o. - O Conselho Deliberativo, órgão com função deliberativa do Conselho Municipal do Idoso, será constituído por representantes, titular e suplente, indicados pelas seguintes instituições:

a) Representantes de Órgãos Públicos:

- Secretaria da Administração;
- Secretaria do Trabalho, Saúde e Assistência Social;
- Primeira Dama;
- Secretaria da Educação e Cultura;
- Secretaria da Fazenda; e
- Outros.

b) Representantes de Entidades Privadas:

- Lions Clube;
- AMAI;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arroio do Meio;
- Comunidades Religiosas: Efetivo Pastor Sirio
- Grupos de Idosos:
  1. Efetivos: Terceiro Milênio
    - Sônia P. KorbSuplente: Esperança no Caminho
    - Erminada Stürmer
  2. Efetivos: Corações Alegres
    - Rovena KremerSuplente: Volta a Sorrir
    - Elvin Schneider
  3. Efetivos: Viva a Vida
    - Eligio WarkenSuplente: Unidos Venceremos
    - Verno Kamphorst
  4. Efetivos: Alegria e Esperança
    - Aldino SchweizerSuplente: Raio de Sol
    - Erno Roloff



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio do Meio**

5. Efetivos: Vale da Primavera Cantar e Sorrir  
- Alicia Gölzer  
Suplente: Todos Unidos  
- Lúcia Thomas

Art. 7o. - A Diretoria, órgão com função determinativa do Conselho Municipal do Idoso, será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1o. Secretário, 2o. Secretário e Administrador de Recursos.

Art. 8o. - As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por técnicos de órgãos públicos e entidades privadas e de representantes dos grupos de idosos, expressamente indicados pelas instituições ou grupos.

Parágrafo 1o. - As Comissões de Trabalho poderão contar ainda, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores ou convidados especiais, não necessariamente indicados pelas instituições ou grupos.

Parágrafo 2o. - A Coordenação das Comissões será exercida por pessoas escolhidas dentre os representantes, "ad referendum" da Diretoria.

**CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

Art. 9o. - O Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição por mais 01 (um) período consecutivo, lhe compete:

- a) reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros;
- b) estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso, sistematizadas num plano de ações integradas;
- c) estar atento a realidade que envolve o idoso e manifestar-se sempre que for necessário;
- d) assessorar e apoiar a Prefeitura Municipal e as Entidades Privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
- e) propor as prioridades compatibilizando princípios, metas e recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio do Meio**

- f) coordenar as ações relativas ao idoso em nível municipal;
- g) sistematizar, analisar e manter atualizado o perfil diagnóstico das condições de vida do idoso no Município;
- h) estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do idoso na família e comunidade, evitando-se a institucionalização;
- i) eleger dentre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos;
- j) eleger os substitutos de algum membro da Diretoria, quando o impedimento for superior a 90 (noventa) dias.

Art. 10 - A Diretoria, compete:

- a) criar, estruturar, fundir ou extinguir Comissões de Trabalho, conforme as necessidades;
- b) referendar a escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores, indicados pelas respectivas Comissões;
- c) elaborar e promover a implantação do Plano de Ação anual, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- d) propor ao Conselho Deliberativo, as alterações do Regimento;
- e) interpretar, observar e fazer observar o Regimento;
- f) promover a interligação e a integração entre os órgãos que compõem o Conselho Municipal do Idoso;
- g) manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;
- h) elaborar planos e projetos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- i) coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
- j) elaborar o relatório anual das atividades do CMI, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio do Meio**

Art. 11 - As Comissões de Trabalho, compete:

- a) estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade dos reais papéis do idoso;
- b) subsidiar os grupos de idosos dos órgãos públicos e entidades privadas, com vistas ao aprimoramento das ações que desenvolvem;
- c) propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas, que atendam as necessidades da população idosa.

**CAPÍTULO IV - DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12 - São atribuições do CMI:

- a) exercer a direção superior do CMI;
- b) representar ativa e passivamente o Conselho Municipal do Idoso;
- c) promover o regular funcionamento do CMI, como responsável por sua administração;
- d) representar o CMI, pessoalmente ou por delegação, em cerimoniais, atos públicos, encontros e outros eventos;
- d) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- f) convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;
- g) exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;
- h) fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo;
- i) expedir instruções normativas de deliberações do Conselho Deliberativo;
- j) designar os Coordenadores e Vice-Coordenadores das Comissões de Trabalho, conforme alínea "b" do artigo 10;
- k) assinar a correspondência do CMI;
- l) assinar cheques junto com o Administrador de Recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio do Meio**

Art. 13 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhado com ele de suas atribuições;
- b) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 14 - São atribuições do 1o. Secretário:

- a) dirigir a Secretaria do CMI;
- b) participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto e das do Conselho Deliberativo, relatando o andamento de todas as atividades, quando solicitado;
- c) manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMI, bem como de seus representantes;
- d) manter atualizados os endereços dos Conselheiros, Coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMI;
- e) preparar a correspondência do CMI.

Art. 15 - São atribuições do 2o. Secretário:

- a) trabalhar de comum acordo com o 1o. Secretário, compartilhando com ele de suas atribuições;
- b) substituir o 1o. Secretário na sua falta ou impedimento.

Art. 16 - São atribuições do Administrador de Recursos:

- a) elaborar o orçamento anual;
- b) executar a proposta orçamentária;
- c) emitir cheque, movimentar conta bancária de ingresso extra-orçamentário, em conjunto com o Presidente;
- d) carrear recursos humanos, financeiros e materiais para dinamização das atividades do CMI.

Art. 17 - São atribuições dos Coordenadores das Comissões de Trabalho, coadjuvados pelos respectivos Vice-Coordenadores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio do Meio**

- a) coordenar as atividades da comissão para a qual foi designado;
- b) convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- c) participar das reuniões de Coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- d) representar a Comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos;
- e) manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua Comissão;
- f) elaborar e remeter à Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão.

**CAPITULO V - DO PATRIMONIO E DA RECEITA**

Art. 18 - Constituem patrimônio do Conselho:

- a) os bens móveis, imóveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
- b) doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo Único - Extinto o CMI, o patrimônio será destinado a Instituições beneficentes do Município que atendam idosos, de acordo com decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 19 - Constituem receita do CMI:

- a) as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- b) as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município ou de entidades privadas;
- c) os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas, nacionais ou internacionais, de quaisquer natureza;
- d) os rendimentos oriundos da participação em fundos especiais e da aplicação de recursos;
- e) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- f) taxas de seminários, encontros, cursos e eventos afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio do Meio**

**CAPITULO VI - DA PERDA DE MANDATO**

Art. 20 - Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho, perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) violação deste Regimento;
- b) renúncia;
- c) não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa.

Parágrafo Único - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar aos demais participantes tal ocorrência.

Art. 21 - Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

Parágrafo 1o. - O recurso previsto neste artigo, será dirigido ao Conselho Deliberativo, através do Presidente, por parte do interessado e terá prazo de apresentação de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 2o. - No decurso da notificação até o julgamento, assumirá interinamente, o seu substituto, em cada caso específico.

Parágrafo 3o. - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária já agendada, sendo a decisão, logo que proferida, imediatamente comunicada ao interessado.

Art. 22 - O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 23 - Quando o Conselheiro Titular ou suplente, deixar de representar a Instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto, ou proceder a indicação de outra instituição.

**CAPITULO VII - DA REFORMA DO REGIMENTO**

Art. 24 - O presente Regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Conselho Deliberativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio do Meio**

**CAPITULO VIII - DA EXTINÇÃO**

Art. 25 - A extinção do CMI só poderá ocorrer mediante proposta do Conselho Deliberativo, com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e submetida à apreciação da Câmara Municipal.

**CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Arroio do Meio, 06 de maio de 1998.

LCND.

